

CONCURSO PÚBLICO N.º 51/CP/AT/2020

PROGRAMA DE CONCURSO

AQUISIÇÃO DE 100 LICENÇAS CISCO WEBEX MEETINGS OU EQUIVALENTE

Artigo 1.º

Objecto do procedimento

O presente concurso público tem por objeto a aquisição de 100 licenças Cisco Webex Meetings ou equivalente, nos termos previstos no caderno de encargos do presente procedimento.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIPC 600 084 779, sito na Rua da Prata, n.º 10 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma electrónica SaphetyGov, no sítio <https://www.saphety.com/saphetybuy>.
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sita na Rua da Prata, n.º 10 – 1149-027 Lisboa, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 09/10/2020 pela Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, Dr.ª Maria Judite Gamboa, no uso de competência subdelegada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06/99.

Artigo 4.º

Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso público, sem publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, fundamenta-se nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 20º do CCP.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificações

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica SaphetyGov, através do endereço <https://www.saphety.com/saphetybuy> utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo Júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação pública SaphetyGov, acessível através do endereço <https://www.saphety.com/saphetybuy>, até às 17 h00 do 6.º dia a contar da data do envio, para publicação no Diário da República.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado, deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.
4. A recepção das propostas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa recepção, na área de acesso exclusivo do concorrente.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à entidade adjudicante, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

6. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar directamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado, deve submeter à plataforma um documento electrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do anexo I ao CCP, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
 - b) Documento que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha o atributo da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, devendo incluir:
 - a) Preço total da proposta expresso em euros, S/ IVA;
 - b) Preço unitário, expresso em euros, S/ IVA.
2. Os concorrentes devem ainda apresentar uma declaração do fabricante que ateste as competências do concorrente para o fornecimento das licenças Cisco Webex Meetings ou equivalente, sob pena de exclusão.
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à excepção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
5. Os documentos referidos no n.º. 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Artigo 8.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respectivas propostas, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Artigo 10.º

Análise das propostas

1. As propostas serão analisadas pelo júri do concurso, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O júri do concurso, após análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação, por ordem decrescente, das propostas.
3. No relatório preliminar, o júri do concurso deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11.º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço, de acordo com a al. b) do artigo 74.º do CCP.

Artigo 12.º

Critério de desempate

Em caso de igualdade do preço entre propostas será utilizado como critério de desempate a proposta que tenha sido apresentada por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 13.º

Audiência prévia

A decisão de adjudicação é precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 123.º e 147.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14.º

Relatório final

1. O júri do concurso elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://login.saphety.com/pt/gov/>, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
 - c) Certidão comercial atualizada;
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 16.º

Contrato

1. Concretizados os procedimentos previstos no artigo anterior e aprovada pela AT a minuta do contrato a celebrar, o adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respectiva notificação.
2. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento ou consórcio, este deve, até à celebração do contrato, entregar os documentos referidos no artigo 17.º.
3. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a AT comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 17.º

Legislação aplicável

Em tudo o que é omissa no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.